



PROJETO DE LEI 106.0/2015

Estabelece critérios de emissão de alvará de funcionamento provisório para Micro-empresendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) no Estado de Santa Catarina e regulamenta a classificação das atividades econômicas definindo como grau de risco baixo e da' providencias.

Art. 1º - Estabelece no Estado de Santa Catarina critérios para emissão de alvará provisório de funcionamento para atividades consideradas de grau baixo para Micro-empresendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), como forma de constituição empresarial, possibilitando a emissão de alvará definitivo de funcionamento e fomentando o empresendedorismo em consonância com a Lei Complementar Federal n º 123 de 14 de Dezembro de 2006 que Instituiu o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Parágrafo Único: Para efeitos desta Lei Estadual, considera-se Micro-empresendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) o disposto no Capitulo II do art. 3º da referida Lei federal citada no *caput* deste artigo.



Art. 2º As atividades econômicas de grau de risco baixo das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, consideradas para a concessão e a emissão de alvará de funcionamento, são as constantes do Anexo único desta Lei, em conformidade com a Tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se as seguintes definições:

I - Atividade econômica: o ramo de atividade desejada pelo usuário, identificado a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da lista de atividades auxiliares, regulamentadas pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA do estabelecimento a ela associada, se houver;

II - Grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica;

III - Parâmetros específicos de grau de risco: dados ou informações, tais como área ocupada, número de pavimentos ocupados para o exercício da atividade, dentre outros, que associados à atividade econômica atribuam a esta, determinado grau de risco;

IV - Atividade econômica de baixo grau de risco: atividade econômica que permite o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria para a comprovação prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;

V - pesquisa prévia: o ato pelo qual o interessado submete consultas à:

a) Prefeitura Municipal sobre a possibilidade de exercício da atividade econômica desejada, no local escolhido de acordo com a descrição do endereço, devendo a resposta ser dada em um único atendimento; e



b) Junta Comercial sobre a possibilidade de uso do nome de empresário individual ou de sociedade empresária, podendo a consulta ser feita via internet ou na própria Junta Comercial, neste último caso devendo a resposta ser dada em apenas um único atendimento;

VI - Parecer de viabilidade: a resposta fundamentada da Prefeitura Municipal que defere ou indefere a pesquisa prévia, no que diz respeito ao exercício da atividade em determinado endereço, conforme alínea "a" do inciso V;

VII - Ato de registro empresarial: a abertura da empresa, com a aprovação do nome empresarial e com o arquivamento na Junta Comercial da documentação que instruirá o requerimento de registro da empresa, acompanhado do parecer de viabilidade de que trata o inciso V;

VIII - Alvará de Funcionamento Provisório: documento emitido pelos Municípios para atividades de baixo risco que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias por parte dos órgãos e entidades licenciadoras, mediante assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade;

IX - Termo de Ciência e Responsabilidade: instrumento em que o empresário ou responsável legal pela sociedade firma compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios;

X - Conversão do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento: caso os órgãos e entidades competentes não promovam as respectivas vistorias no prazo de vigência do Alvará de Funcionamento Provisório, este se converterá, automaticamente, em definitivo;



XI - Licenciamento: o procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, prevenção contra incêndios e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de empresário individual, de sociedade empresária ou de sociedade simples, excepcionado o procedimento vinculado à concessão de uso de espaço público. O licenciamento será posterior à emissão do parecer de viabilidade, registro empresarial e inscrições tributárias. Nos casos de atividades de baixo risco, o licenciamento dar-se-á sempre após o início de funcionamento da empresa;

Art. 4º Para a realização da pesquisa prévia de que trata a alínea "a" do inciso V do art. 3º, além das atividades econômicas e da descrição do endereço, a Prefeitura Municipal poderá solicitar outros dados e informações relativos ao imóvel e sua localização, desde que se preserve a emissão eletrônica do parecer de viabilidade ou por meio de um único atendimento da própria Prefeitura Municipal em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 5º Em um único atendimento, a Prefeitura Municipal ou a Junta Comercial, juntamente com o parecer de viabilidade, deverá fornecer todas as informações sobre os requisitos a serem cumpridos pelo interessado para obtenção de licenças de autorização de funcionamento do empreendimento.

§ 1º As informações referidas no caput poderão ser fornecidas por meio de indicação de restrições para o exercício das atividades no local escolhido.

§ 2º A observância das restrições referidas no parágrafo anterior deverá ser verificada durante o licenciamento.

Art. 6º As solicitações de Alvará de Funcionamento Provisório para atividades que forem classificadas como de baixo risco receberão tratamento diferenciado e favorecido na forma do art. 7º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do



art. 6º da Lei nº 11.598, de 2007, observado o disposto nos incisos IV, VIII, IX e X, do art. 3º desta Lei.

§ 1º O Alvará de Funcionamento Provisório para as atividades classificadas como de baixo risco poderá ser obtido por meio da Internet, sem a necessidade de comparecimento presencial, mediante o simples fornecimento de dados e a substituição da comprovação prévia do cumprimento de exigências por declarações do titular ou responsável.

§ 2º A inexistência de convenio entre municípios e o Programa de Registro Mercantil Integrado (Regin) não impede o registro empresarial e o funcionamento de empresas e negócios em conformidade com os arts. 4º, 5º e 6º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e os arts. 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.598 de 2007.

Art. 7º A regularidade do imóvel perante os órgãos de licenciamento no âmbito da prevenção contra incêndios deverá ser exigida do respectivo proprietário quando necessário nos casos de atividades de baixo risco, sendo que sua ausência não impedirá o licenciamento e, por conseguinte, a emissão do Alvará de Funcionamento Provisório.

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal poderá dispensar a exigência de Certificado de Conclusão de Obras, quando convir, para atividades que dispensarem licenciamento, durante a emissão do parecer de viabilidade conforme disposto no artigo 4º, visando a celeridade para obtenção do alvará definitivo.

Art. 8º O procedimento especial para o registro e legalização do Micro-empendedor Individual (MEI) vem em consonância e permanecem regidos pela Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, e suas respectivas alterações.

Art. 9º O alvará de funcionamento provisório terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua emissão, sendo possível sua prorrogação por igual período por uma vez.



§ 1º A não observância de algum item disposto no licenciamento, conforme indicado no art. 3º, inciso IX ou art. 7º desta Lei ao fim do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, ocasionara o cancelamento da Inscrição Estadual da sociedade firma compromisso constituída, enquadrando-se no estabelecido Anexo V, art. 10º do Decreto Estadual nº 2870/01.

§ 2º As Prefeituras Municipais, através das suas respectivas autoridades fazendárias, deverão comunicar a Junta Comercial e a Secretaria de Estado da Fazenda as sociedades firma compromisso constituída que não cumprirem o prazo de licenciamento, em virtude da necessidade e demanda operacional de cada município.

Art. 10º Ficam as Prefeituras Municipais autorizadas á emissão do Alvará Provisório de Funcionamento, seguindo os critérios disposto no art.5 desta Lei Estadual, ao considerar atividades não constantes no anexo único desta Lei, quando do entendimento da autoridade fazendária municipal do grau de risco da mesma não seja médio ou alto.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor no exercício subsequente a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em 14 de Abril de 2015

Deputado Patrício Destro (PSB)



ANEXO - ATIVIDADES CLASSIFICADAS COMO GRAU DE RISCO BAIXO



Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
A					AGRICULTURA, PECUÁRIA PROTEÇÃO FLORESTAL PESCA E AQUICULTURA
	01				AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS
		01.1			Produção de lavouras temporárias
			01.11-3		Cultivo de cereais
				0111-3/02	Cultivo de milho
				0111-3/03	Cultivo de trigo
				0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente
			01.12-1		Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária
				0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo
				0112-1/02	Cultivo de juta
				0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente
			01.13-0		Cultivo de cana-de-açúcar
				0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar
			01.14-8		Cultivo de fumo
				0114-8/00	Cultivo de fumo
			01.15-6		Cultivo de soja
				0115-6/00	Cultivo de soja
			01.16-4		Cultivo de oleaginosas de lavoura temporária, exceto soja
				0116-4/01	Cultivo de amendoim
				0116-4/02	Cultivo de girassol
				0116-4/03	Cultivo de mamona
				0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
			01.19-9		Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
				0119-9/01	Cultivo de abacaxi
				0119-9/02	Cultivo de alho
				0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa
				0119-9/04	Cultivo de cebola
				0119-9/05	Cultivo de feijão
				0119-9/06	Cultivo de mandioca
				0119-9/07	Cultivo de melão
				0119-9/08	Cultivo de melancia
				0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente
		01.2			Horticultura e floricultura
			01.21-1		Horticultura
				0121-1/01	Horticultura, exceto morango
			01.22-9		Cultivo de flores e plantas ornamentais
				0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais
		01.3			Produção de lavouras permanentes
			01.34-2		Cultivo de café
				0134-2/00	Cultivo de café
			01.35-1		Cultivo de cacau
				0135-1/00	Cultivo de cacau
		Palácio Barriga Verde	01.39-3		Cultivo de plantas de lavoura permanente não especificadas



				anteriormente
			0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia
			0139-3/02	Cultivo de erva-mate
			0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino
			0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino
			0139-3/06	Cultivo de seringueira
			0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente
	01.4			Produção de sementes e mudas certificadas
		01.41-5		Produção de sementes certificadas
			0141-5/01	Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto
			0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto
		01.42-3		Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal certificadas
			0142-3/00	Produção de mudas e outras formas de propagação vegetal, certificadas
	01.5			Pecuária
		01.51-2		Criação de bovinos
			0151-2/03	Criação de bovinos, exceto para corte e leite
		01.52-1		Criação de outros animais de grande porte
			0152-1/01	Criação de bufalinos
			0152-1/02	Criação de eqüinos
			0152-1/03	Criação de asininos e muares
		01.53-9		Criação de caprinos e ovinos
			0153-9/01	Criação de caprinos
			0153-9/02	Criação de ovinos, inclusive para produção de lã
		01.59-8		Criação de animais não especificados anteriormente
			0159-8/02	Criação de animais de estimação
			0159-8/04	Criação de bicho-da-seda
			0159-8/99	Criação de outros animais não especificados anteriormente
	01.6			Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita
		01.61-0		Atividades de apoio à agricultura
			0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras
			0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita
			0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente
		01.62-8		Atividades de apoio à pecuária
			0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos
			0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente
		01.63-6		Atividades de pós-colheita
			0163-6/00	Atividades de pós-colheita
02				PRODUÇÃO FLORESTAL
	02.1			Produção florestal - florestas plantadas
		02.10-1		Produção florestal - florestas plantadas
			0210-1/01	Cultivo de eucalipto
			0210-1/02	Cultivo de acácia-negra
			0210-1/03	Cultivo de pinus
			0210-1/04	Cultivo de teca
			0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus eteca



				0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais
				0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas
				0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas
				0210-1/99	Produção de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas
		02.2			Produção florestal - florestas nativas
			02.20-9		Produção florestal - florestas nativas
				0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas
				0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas
				0220-9/06	Conservação de florestas nativas
				0220-9/99	Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas
		02.3			Atividades de apoio à produção florestal
			02.30-6		Atividades de apoio à produção florestal
				0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
	03				PESCA E AQUICULTURA
		03.1			Pesca
			03.11-6		Pesca em água salgada
				0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada
				0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada
				0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos
				0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada
			03.12-4		Pesca em água doce
				0312-4/01	Pesca de peixes em água doce
				0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce
				0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce
				0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce
		03.2			Aqüicultura
			03.21-3		Aqüicultura em água salgada e salobra
				0321-3/05	Atividades de apoio à aqüicultura em água salgada e salobra
				0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente
			03.22-1		Aqüicultura em água doce
				0322-1/02	Criação de camarões em água doce
				0322-1/03	Criação de ostras e mexilhões em água doce
				0322-1/04	Criação de peixes ornamentais em água doce
				0322-1/06	Criação de jacaré
				0322-1/07	Atividades de apoio à aqüicultura em água doce
				0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aqüicultura em água doce não especificados
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
C					INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO
		13.5			Fabricação de artefatos têxteis, exceto vestuário
			13.51-1		Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
				1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
			13.52-9		Fabricação de artefatos de tapeçaria
				1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria
			13.53-7		Fabricação de artefatos de cordoaria
				1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria
			13.54-5		Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
				1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos



			13.59-6		Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
				1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
	14				CONFEÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
		14.1			Confecção de artigos do vestuário e acessórios
			14.11-8		Confecção de roupas íntimas
				1411-8/01	Confecção de roupas íntimas
				1411-8/02	Facção de roupas íntimas
			14.12-6		Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
				1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
				1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
				1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
			14.13-4		Confecção de roupas profissionais
				1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida
				1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais
				1413-4/03	Facção de roupas profissionais
			14.14-2		Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
				1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
		14.2			Fabricação de artigos de malharia e tricotagem
			14.21-5		Fabricação de meias
				1421-5/00	Fabricação de meias
			14.22-3		Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
				1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
	15				PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DECOURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS
		15.2			Fabricação de artigos para viagem e de artefatos diversos de couro
			15.21-1		Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
				1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
	16				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA
		16.1			Desdobramento de madeira
			16.10-2		Desdobramento de madeira
				1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
				1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
		16.2			Fabricação de produtos de madeira, cortiça e material trançado, exceto móveis
			16.23-4		Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
				1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
			16.29-3		Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis



				1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
				1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
	18				IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES
		18.1			Atividade de impressão
			18.11-3		Impressão de jornais, livros, revistas e outras publicações periódicas
				1811-3/01	Impressão de jornais
				1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
			18.12-1		Impressão de material de segurança
				1812-1/00	Impressão de material de segurança
			18.13-0		Impressão de materiais para outros usos
				1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
				1813-0/99	Impressão de material para outros usos
		18.2			Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos
			18.21-1		Serviços de pré-impressão
				1821-1/00	Serviços de pré-impressão
			18.22-9		Serviços de acabamentos gráficos
				1822-9/00	Serviços de acabamentos gráficos
		18.3			Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte
			18.30-0		Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte
				1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
				1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
				1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
	26				FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS
		26.1			Fabricação de componentes eletrônicos
			26.10-8		Fabricação de componentes eletrônicos
				2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos acessórios
		26.5			Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; cronômetros e relógios
			26.51-5		Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
				2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
			26.52-3		Fabricação de cronômetros e relógios
				2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
		26.7			Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos
			26.70-1		Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos
				2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
				2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
		26.8			Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
			26.80-9		Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
				2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
	27				FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS
		27.1			Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos



			27.10-4		Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos
				2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
				2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
				2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
		27.5			Fabricação de eletrodomésticos
			27.51-1		Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico
				2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
			27.59-7		Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente
				2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
				2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
		27.9			Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
			27.90-2		Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
				2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
				2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme
				2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
	28				FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
		28.1			Fabricação de motores, bombas, compressores e equipamentos de transmissão
			28.13-5		Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes
				2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
			28.14-3		Fabricação de compressores
				2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
				2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
			28.15-1		Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais
				2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
				2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
		28.2			Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral
			28.21-6		Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
				2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
				2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
			28.22-4		Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas
				2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
				2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios



		28.23-2	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
		2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
		28.24-1	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado
		2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
		2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não
		28.29-1	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente
		2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não- eletrônicos para escritório, peças e acessórios
		2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
	28.3		Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária
		28.32-1	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola
		2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
		28.33-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, exceto para irrigação
		2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
	28.4		Fabricação de máquinas-ferramenta
		28.40-2	Fabricação de máquinas-ferramenta
		2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
	28.5		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção
		28.51-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
		2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
		28.52-6	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
		2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
		28.54-2	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
		2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
	28.6		Fabricação de máquinas e equipamentos de uso industrial específico
		28.61-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
		2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
		28.62-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
		2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
		28.63-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil
		2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios



			28.64-0		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados
				2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
			28.65-8		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos
				2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
			28.66-6		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico
				2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
			28.69-1		Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente
				2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
	32				FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
		32.1			Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes
			32.11-6		Lapidação de gemas e fabricação de artefatos de ourivesaria e joalheria
				3211-6/01	Lapidação de gemas
				3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
				3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
			32.12-4		Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
				3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
		32.2			Fabricação de instrumentos musicais
			32.20-5		Fabricação de instrumentos musicais
				3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
		32.3			Fabricação de artefatos para pesca e esporte
			32.30-2		Fabricação de artefatos para pesca e esporte
				3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
		32.4			Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
			32.40-0		Fabricação de brinquedos e jogos recreativos
				3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
				3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
				3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
				3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
		32.9			Fabricação de produtos diversos
			32.91-4		Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
				3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
			32.92-2		Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional
				3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
				3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
			32.99-0		Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
				3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
				3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
				3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos



				3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
				3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
				3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
	33				MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
		33.1			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos
			33.11-2		Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
				3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
			33.12-1		Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos
				3312-1/01	Manutenção e reparação de equipamentos transmissores de comunicação
				3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
				3312-1/03	Manutenção e reparação de aparelhos eletro médicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação
			33.13-9	3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
				3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
				3313-9/02	Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
				3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
		33.14-7			Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica
				3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
				3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
				3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais
				3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores
				3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
				3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
				3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
				3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
				3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
				3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
				3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
				3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas
				3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
				3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
				3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo



				3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
				3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
				3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
				3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
				3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados
				3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
				3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
				3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
		33.15-5			Manutenção e reparação de veículos ferroviários
				3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários
		33.16-3			Manutenção e reparação de aeronaves
				3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
				3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista
		33.17-1			Manutenção e reparação de embarcações
				3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
				3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
		33.19-8			Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
				3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
	33.2				Instalação de máquinas e equipamentos
		33.21-0			Instalação de máquinas e equipamentos industriais
				3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais
		33.29-5			Instalação de equipamentos não especificados anteriormente
				3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material
				3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
D					ELETRICIDADE E GÁS
	35				ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES
		35.1			Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica
			35.13-1		Comércio atacadista de energia elétrica
				3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica
			35.14-0		Distribuição de energia elétrica
				3514-0/00	Distribuição de energia elétrica
		35.2			Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
			35.20-4		Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
				3520-4/01	Produção de gás; processamento de gás natural
				3520-4/02	Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas
		35.3			Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
			35.30-1		Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
				3530-1/00	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
F					CONSTRUÇÃO
	41				CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS



		41.1			Incorporação de empreendimentos imobiliários
			41.10-7		Incorporação de empreendimentos imobiliários
				4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários
		41.2			Construção de edifícios
			41.20-4		Construção de edifícios
				4120-4/00	Construção de edifícios
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
	42				OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
		42.2			Obras de infra-estrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos
			42.21-9		Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações
				4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
				4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
				4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações
				4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações
			42.23-5		Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
				4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
		42.9			Construção de outras obras de infra-estrutura
			42.92-8		Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas
				4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
				4292-8/02	Obras de montagem industrial
			42.99-5		Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
				4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
	43				SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
		43.1			Demolição e preparação do terreno
			43.11-8		Demolição e preparação de canteiros de obras
				4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas
				4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno
			43.12-6		Perfurações e sondagens
				4312-6/00	Perfurações e sondagens
			43.19-3		Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
				4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
		43.2			Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções
			43.21-5		Instalações elétricas
				4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
			43.29-1		Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
				4329-1/01	Instalação de painéis publicitários
				4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre
				4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras
					rolantes, exceto de fabricação própria
				4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
				4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
		43.3			Obras de acabamento



			43.30-4		Obras de acabamento
				4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil
				4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
				4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque
				4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral
				4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
				4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção
		43.9			Outros serviços especializados para construção
			43.91-6		Obras de fundações
				4391-6/00	Obras de fundações
			43.99-1		Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
				4399-1/01	Administração de obras
				4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
				4399-1/03	Obras de alvenaria
				4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
				4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
G					COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
	45				COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS
		45.1			Comércio de veículos automotores
			45.11-1		Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores
				4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
				4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
				4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
				4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados
				4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados
				4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
			45.12-9		Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
				4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores
				4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores
		45.2			Manutenção e reparação de veículos automotores
			45.20-0		Manutenção e reparação de veículos automotores
				4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
		45.3			Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
			45.30-7		Comércio de peças e acessórios para veículos automotores
				4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
				4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
				4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
				4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
				4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar



				4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
		45.4			Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios
			45.41-2		Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios
				4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
				4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
				4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
				4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
				4541-2/05	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
			45.42-1		Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios.
				4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios
				4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
	46				COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES EMOTOCICLETAS
		46.1			Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas
			46.11-7		Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
				4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos
			46.12-5		Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
				4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos
			46.13-3		Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
				4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens
			46.14-1		Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
				4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
			46.15-0		Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
				4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
			46.16-8		Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
				4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem
			46.17-6		Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo
				4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos



				alimentícios, bebidas e fumo
		46.18-4		Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
			4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria
			4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares
			4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
			4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente
		46.19-2		Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadoria sem geral não especializado
			4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em
	46.4			Comércio atacadista de produtos de consumo não - alimentar
		46.41-9		Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho
			4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos
			4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
			4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho
		46.42-7		Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios
			4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
			4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
		46.43-5		Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem
			4643-5/01	Comércio atacadista de calçados
			4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem
		46.47-8		Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações
			4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
			4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
		46.49-4		Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
			4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
			4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
			4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos
			4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
			4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
			4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures
			4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos doméstico não especificados anteriormente
	46.5			Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação
		46.51-6		Comércio atacadista de computadores, periféricos e suprimentos de informática
			4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática
			4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática
		46.52-4		Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação



			4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
	46.6			Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos, exceto de tecnologias de informação e comunicação
		46.61-3		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
			4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
		46.62-1		Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
			4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
		46.63-0		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
			4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
		46.64-8		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
		46.65-6		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
			4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
		46.69-9		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
			4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
			4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
	46.7			Comércio atacadista de madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico e material de construção
		46.71-1		Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
			4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
		46.72-9		Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
			4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
		46.73-7		Comércio atacadista de material elétrico
			4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico
		46.74-5		Comércio atacadista de cimento
			4674-5/00	Comércio atacadista de cimento
		46.79-6		Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral
			4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
			4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos
			4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
			4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
			4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
	46.8			Comércio atacadista especializado em outros produtos
		46.85-1		Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção
			4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção.
		46.86-9		Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de



			47.57-1		Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
				4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
			47.59-8		Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente.
				4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
				4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente
		47.6			Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos
			47.61-0		Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria
				4761-0/01	Comércio varejista de livros
				4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
				4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria
			47.62-8		Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
				4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
			47.63-6		Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos
				4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
				4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos
				4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
				4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
				4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
		47.8			Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados
			47.81-4		Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
				4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
			47.82-2		Comércio varejista de calçados e artigos de viagem
				4782-2/01	Comércio varejista de calçados
				4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem
			47.83-1		Comércio varejista de jóias e relógios
				4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria
				4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria
			47.85-7		Comércio varejista de artigos usados
				4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades
				4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados
			47.89-0		Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente
				4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
				4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais
				4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte
				4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório
				4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
				4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
				4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
H					TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO
	49				TRANSPORTE TERRESTRE
		49.1			Transporte ferroviário e metro ferroviário
			49.11-6		Transporte ferroviário de carga



				4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
			49.23-0		Transporte rodoviário de táxi
				4923-0/01	Serviço de táxi
				4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com Motorista anteriormente
		49.3			Transporte rodoviário de carga
			49.30-2		Transporte rodoviário de carga
				4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças
		49.4			Transporte duto viário
			49.40-0		Transporte duto viário
				4940-0/00	Transporte duto viário
		49.5			Trens turísticos, teleféricos e similares
			49.50-7		Trens turísticos, teleféricos e similares
				4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
	50				TRANSPORTE AQUAVIÁRIO
		50.1			Transporte marítimo de cabotagem e longo curso
			50.11-4		Transporte marítimo de cabotagem
				5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga
			50.12-2		Transporte marítimo de longo curso
				5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga
		50.2			Transporte por navegação interior
			50.21-1		Transporte por navegação interior de carga
				5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia.
				5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
		50.3			Navegação de apoio
			50.30-1		Navegação de apoio
				5030-1/01	Navegação de apoio marítimo
				5030-1/02	Navegação de apoio portuário
		50.9			Outros transportes aquaviários
			50.91-2		Transporte por navegação de travessia
				5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal
				5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal
			50.99-8		Transportes aquaviários não especificados anteriormente
				5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos
				5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
		51.3			Transporte espacial
			51.30-7		Transporte espacial
				5130-7/00	Transporte espacial
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
	52				ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES
		52.1			Armazenamento, carga e descarga
			52.11-7		Armazenamento
				5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
				5211-7/02	Guarda-móveis
				5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
			52.12-5		Carga e descarga
				5212-5/00	Carga e descarga
		52.2			Atividades auxiliares dos transportes terrestres
			52.21-4		Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços



Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
					relacionados
				5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
		52.29-0			Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
				5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
				5229-0/02	Serviços de reboque de veículos
				5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente
		52.3			Atividades auxiliares dos transportes aquaviários
			52.31-1		Gestão de portos e terminais
				5231-1/01	Administração da infra-estrutura portuária
				5231-1/02	Operações de terminais
			52.32-0		Atividades de agenciamento marítimo
				5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo
			52.39-7		Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
				5239-7/00	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente
		52.4			Atividades auxiliares dos transportes aéreos
			52.40-1		Atividades auxiliares dos transportes aéreos
				5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
				5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
		52.5			Atividades relacionadas à organização do transporte de carga
			52.50-8		Atividades relacionadas à organização do transporte de carga
				5250-8/01	Comissário de despachos
				5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros
				5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo
				5250-8/04	Organização logística do transporte de carga
				5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
	53				CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA
		53.1			Atividades de Correio
			53.10-5		Atividades de Correio
				5310-5/01	Atividades do Correio Nacional
				5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional
		53.2			Atividades de malote e de entrega
			53.20-2		Atividades de malote e de entrega
				5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional
				5320-2/02	Serviços de entrega rápida
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
J					INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
	58				EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO
		58.1			Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição
			58.11-5		Edição de livros
				5811-5/00	Edição de livros
			58.12-3		Edição de jornais
				5812-3/00	Edição de jornais
			58.13-1		Edição de revistas
				5813-1/00	Edição de revistas
			58.19-1		Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
				5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
		58.2			Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas e outras



Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
			58.21-2		publicações
				5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
					Edição integrada à impressão de livros
			58.22-1		Edição integrada à impressão de jornais
				5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais
			58.23-9		Edição integrada à impressão de revistas
				5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
			58.29-8		Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos.
				5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
					gráficos
	59				ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DEMÚSICA
					PROGRAMAS DE TELEVISÃO; GRAVAÇÃO DE SOM E EDIÇÃO DEMÚSICA
		59.1			Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão
			59.11-1		Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
				5911-1/01	Estúdios cinematográficos
				5911-1/02	Produção de filmes para publicidade
				5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
			59.12-0		Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão
				5912-0/01	Serviços de dublagem
				5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
				5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
			59.13-8		Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
				5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
			59.14-6		Atividades de exibição cinematográfica
				5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
		59.2			Atividades de gravação de som e de edição de música
			59.20-1		Atividades de gravação de som e de edição de música
				5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música
	60				ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO
		60.1			Atividades de rádio
			60.10-1		Atividades de rádio
				6010-1/00	Atividades de rádio
		60.2			Atividades de televisão
			60.21-7		Atividades de televisão aberta
				6021-7/00	Atividades de televisão aberta
			60.22-5		Programadoras e atividades relacionadas à televisão por assinatura
				6022-5/01	Programadoras
				6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras
	61				TELECOMUNICAÇÕES
		61.1			Telecomunicações por fio



			61.10-8		Telecomunicações por fio
				6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
				6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
				6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM
				6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
		61.2			Telecomunicações sem fio
			61.20-5		Telecomunicações sem fio
				6120-5/01	Telefonia móvel celular
				6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME
				6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
		61.3			Telecomunicações por satélite
			61.30-2		Telecomunicações por satélite
				6130-2/00	Telecomunicações por satélite
		61.4			Operadoras de televisão por assinatura
			61.41-8		Operadoras de televisão por assinatura por cabo
				6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
			61.42-6		Operadoras de televisão por assinatura por microondas
				6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas
			61.43-4		Operadoras de televisão por assinatura por satélite
				6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
		61.9			Outras atividades de telecomunicações
			61.90-6		Outras atividades de telecomunicações
				6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações
				6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
				6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
	62				ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
		62.0			Atividades dos serviços de tecnologia da informação
			62.01-5		Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
				6201-5/00	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
			62.02-3		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
				6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
			62.03-1		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-
					customizáveis
				6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-
					customizáveis
			62.04-0		Consultoria em tecnologia da informação
				6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação
			62.09-1		Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da
					informação
				6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da
					informação
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
	63				ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
		63.1			Tratamento de dados, hospedagem na internet e outras
			63.11-9		atividades relacionadas
					Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e



Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
					serviços de hospedagem na internet
				6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
		63.19-4			Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
				6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
		63.9			Outras atividades de prestação de serviços de informação
			63.91-7		Agências de notícias
				6391-7/00	Agências de notícias
			63.99-2		Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
				6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
K					ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS
	64				ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
		64.1			Banco Central
			64.10-7		Banco Central
				6410-7/00	Banco Central
		64.2			Intermediação monetária - depósitos à vista
			64.21-2		Bancos comerciais
				6421-2/00	Bancos comerciais
			64.22-1		Bancos múltiplos, com carteira comercial
				6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial
			64.23-9		Caixas econômicas
				6423-9/00	Caixas econômicas
			64.24-7		Crédito cooperativo
				6424-7/01	Bancos cooperativos
				6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito
				6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo
				6424-7/04	Cooperativas de crédito rural
		64.3			Intermediação não-monetária - outros instrumentos de captação
			64.31-0		Bancos múltiplos, sem carteira comercial
				6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial
			64.32-8		Bancos de investimento
				6432-8/00	Bancos de investimento
			64.33-6		Bancos de desenvolvimento
				6433-6/00	Bancos de desenvolvimento
			64.34-4		Agências de fomento
				6434-4/00	Agências de fomento
			64.35-2		Crédito imobiliário
				6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário
				6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo
				6435-2/03	Companhias hipotecárias
			64.36-1		Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
				6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras
			64.37-9		Sociedades de crédito ao micro empreendedor
				6437-9/00	Sociedades de crédito ao micro empreendedor
			64.38-7		Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária



				6438-7/01	Bancos de câmbio
				6438-7/99	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente
	64.4				Arrendamento mercantil
		64.40-9			Arrendamento mercantil
				6440-9/00	Arrendamento mercantil
	64.5				Sociedades de capitalização
		64.50-6			Sociedades de capitalização
				6450-6/00	Sociedades de capitalização
	64.6				Atividades de sociedades de participação
		64.61-1			Holdings de instituições financeiras
				6461-1/00	Holdings de instituições financeiras
		64.62-0			Holdings de instituições não-financeiras
				6462-0/00	Holdings de instituições não-financeiras
		64.63-8			Outras sociedades de participação, exceto holdings
				6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings
	64.7				Fundos de investimento
		64.70-1			Fundos de investimento
				6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários
				6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários
				6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários
	64.9				Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
		64.91-3			Sociedades de fomento mercantil - factoring
				6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil - factoring
		64.92-1			Securitização de créditos
				6492-1/00	Securitização de créditos
		64.93-0			Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
				6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos
		64.99-9			Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
				6499-9/01	Clubes de investimento
				6499-9/02	Sociedades de investimento
				6499-9/03	Fundo garantidor de crédito
				6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações
				6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP
				6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
	65				SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
		65.1			Seguros de vida e não-vida
			65.11-1		Seguros de vida
				6511-1/01	Seguros de vida
				6511-1/02	Planos de auxílio-funeral
			65.12-0		Seguros não-vida
				6512-0/00	Seguros não-vida
		65.2			Seguros-saúde
			65.20-1		Seguros-saúde
				6520-1/00	Seguros-saúde
		65.3			Resseguros
			65.30-8		Resseguros
				6530-8/00	Resseguros
		65.4			Previdência complementar



			65.41-3		Previdência complementar fechada
				6541-3/00	Previdência complementar fechada
			65.42-1		Previdência complementar aberta
				6542-1/00	Previdência complementar aberta
		65.5			Planos de saúde
			65.50-2		Planos de saúde
				6550-2/00	Planos de saúde
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
	66				ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
		66.1			Atividades auxiliares dos serviços financeiros
			66.11-8		Administração de bolsas e mercados de balcão organizados
				6611-8/01	Bolsa de valores
				6611-8/02	Bolsa de mercadorias
				6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros
				6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados
			66.12-6		Atividades de intermediários em transações de títulos, valores mobiliários e mercadorias
				6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários
				6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários
				6612-6/03	Corretoras de câmbio
				6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias
				6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras
			66.13-4		Administração de cartões de crédito
				6613-4/00	Administração de cartões de crédito
			66.19-3		Atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
				6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia
				6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras
				6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros
				6619-3/04	Caixas eletrônicos
				6619-3/05	Operadoras de cartões de débito
				6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
		66.2			Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde
			66.21-5		Avaliação de riscos e perdas
				6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros
				6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial
			66.22-3		Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
				6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
			66.29-1		Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
				6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
		66.3			Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
			66.30-4		Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
				6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação



Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
L					ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
	68				ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
		68.1			Atividades imobiliárias de imóveis próprios
			68.10-2		Atividades imobiliárias de imóveis próprios
				6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios
				6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios
		68.2			Atividades imobiliárias por contrato ou comissão
			68.21-8		Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis
				6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis
				6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis
			68.22-6		Gestão e administração da propriedade imobiliária
				6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária
M					ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
	69				ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA
		69.1			Atividades jurídicas
			69.11-7		Atividades jurídicas, exceto cartórios
				6911-7/01	Serviços advocatícios
				6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça
				6911-7/03	Agente de propriedade industrial
			69.12-5		Cartórios
				6912-5/00	Cartórios
		69.2			Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária
			69.20-6		Atividades de contabilidade, consultoria e auditoria contábil e tributária
				6920-6/01	Atividades de contabilidade
				6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
	70				ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
		70.1			Sedes de empresas e unidades administrativas locais
			70.10-7		Sedes de empresas e unidades administrativas locais
		70.2			Atividades de consultoria em gestão empresarial
			70.20-4		Atividades de consultoria em gestão empresarial
				7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
	73				PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO
		73.1			Publicidade
			73.11-4		Agências de publicidade
				7311-4/00	Agências de publicidade
			73.12-2		Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
				7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
			73.19-0		Atividades de publicidade não especificadas anteriormente
				7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições
				7319-0/02	Promoção de vendas
				7319-0/03	Marketing direto
				7319-0/04	Consultoria em publicidade
				7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
		73.2			Pesquisas de mercado e de opinião pública
			73.20-3		Pesquisas de mercado e de opinião pública
				7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública



Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
	74				OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
		74.1			Design e decoração de interiores
			74.10-2		Design e decoração de interiores
				7410-2/01	Design
				7410-2/02	Decoração de interiores
		74.2			Atividades fotográficas e similares
			74.20-0		Atividades fotográficas e similares
				7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
				7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
				7420-0/03	Laboratórios fotográficos
				7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
				7420-0/05	Serviços de microfilmagem
		74.9			Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
			74.90-1		Atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
				7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares
				7490-1/02	Escafandria e mergulho
				7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
N					ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
	77				ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
		77.1			Locação de meios de transporte sem condutor
			77.11-0		Locação de automóveis sem condutor
				7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor
			77.19-5		Locação de meios de transporte, exceto automóveis, sem condutor
				7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos
				7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação
				7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente,
					sem condutor
		77.2			Aluguel de objetos pessoais e domésticos
			77.21-7		Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
				7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos
			77.22-5		Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
				7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares
			77.23-3		Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
				7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios
			77.29-2		Aluguel de objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
				7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos
				7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
				7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
		77.3			Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador
			77.31-4		Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador



				7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
			77.32-2		Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador
				7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
				7732-2/02	Aluguel de andaimes
			77.33-1		Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
				7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório
			77.39-0		Aluguel de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente
				7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
				7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
				7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
		77.4			Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
			77.40-3		Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
				7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
	78				SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
		78.1			Seleção e agenciamento de mão-de-obra
			78.10-8		Seleção e agenciamento de mão-de-obra
				7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra
		78.2			Locação de mão-de-obra temporária
			78.20-5		Locação de mão-de-obra temporária
				7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária
		78.3			Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
			78.30-2		Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
				7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
	79				AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS
		79.1			Agências de viagens e operadores turísticos
			79.11-2		Agências de viagens
				7911-2/00	Agências de viagens
			79.12-1		Operadores turísticos
				7912-1/00	Operadores turísticos
		79.9			Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
			79.90-2		Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
				7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
	80				ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO
		80.1			Atividades de vigilância, segurança privada e transporte de valores
			80.11-1		Atividades de vigilância e segurança privada
				8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada
				8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda
			80.12-9		Atividades de transporte de valores
				8012-9/00	Atividades de transporte de valores



		80.2			Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
			80.20-0		Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
				8020-0/00	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
		80.3			Atividades de investigação particular
			80.30-7		Atividades de investigação particular
				8030-7/00	Atividades de investigação particular
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
	81				SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
		81.1			Serviços combinados para apoio a edifícios
			81.11-7		Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
				8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
			81.12-5		Condomínios prediais
				8112-5/00	Condomínios prediais
		81.3			Atividades paisagísticas
			81.30-3		Atividades paisagísticas
				8130-3/00	Atividades paisagísticas
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
	82				SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROSSERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS
		82.1			Serviços de escritório e apoio administrativo
			82.11-3		Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
				8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
			82.19-9		Fotocópias, preparação de documentos e outros serviços especializados de apoio administrativo
				8219-9/01	Fotocópias
				8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
		82.9			Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas
			82.91-1		Atividades de cobrança e informações cadastrais
				8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais
			82.92-0		Envasamento e empacotamento sob contrato
				8292-0/00	Envasamento e empacotamento sob contrato
			82.99-7		Atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
				8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
				8299-7/02	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
				8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
				8299-7/04	Leiloeiros independentes
				8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sob contrato
				8299-7/06	Casas lotéricas
				8299-7/07	Salas de acesso à internet
				8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
O					ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
	84				ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
		84.1			Administração do estado e da política econômica e social
			84.11-6		Administração pública em geral
				8411-6/00	Administração pública em geral
			84.12-4		Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais



				8412-4/00	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
			84.13-2		Regulação das atividades econômicas
				8413-2/00	Regulação das atividades econômicas
		84.2			Serviços coletivos prestados pela administração pública
			84.21-3		Relações exteriores
				8421-3/00	Relações exteriores
			84.22-1		Defesa
				8422-1/00	Defesa
			84.23-0		Justiça
				8423-0/00	Justiça
			84.24-8		Segurança e ordem pública
				8424-8/00	Segurança e ordem pública
			84.25-6		Defesa Civil
				8425-6/00	Defesa Civil
		84.3			Seguridade social obrigatória
			84.30-2		Seguridade social obrigatória
				8430-2/00	Seguridade social obrigatória
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
R					ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO
	90				ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS
		90.0			Atividades artísticas, criativas e de espetáculos
			90.01-9		Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares
				9001-9/01	Produção teatral
				9001-9/02	Produção musical
				9001-9/03	Produção de espetáculos de dança
				9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação
				9001-9/99	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente
			90.02-7		Criação artística
				9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores
				9002-7/02	Restauração de obras de arte
			90.03-5		Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
				9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
	91				ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL
		91.0			Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental
			91.01-5		Atividades de bibliotecas e arquivos
				9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos
			91.02-3		Atividades de museus e de exploração, restauração artística e conservação de lugares e prédios históricos e atrações similares
				9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares
				9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
S					OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS
	94				ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS
		94.1			Atividades de organizações associativas patronais, empresariais



Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
					e profissionais
			94.11-1		Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
				9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
			94.12-0		Atividades de organizações associativas profissionais
				9412-0/00	Atividades de organizações associativas profissionais
		94.2			Atividades de organizações sindicais
			94.20-1		Atividades de organizações sindicais
				9420-1/00	Atividades de organizações sindicais
		94.3			Atividades de associações de defesa de direitos sociais
			94.30-8		Atividades de associações de defesa de direitos sociais
				9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
		94.9			Atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente
			94.92-8		Atividades de organizações políticas
				9492-8/00	Atividades de organizações políticas
			94.93-6		Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
				9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
			94.99-5		Atividades associativas não especificadas anteriormente
				9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
	95				REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS
		95.1			Reparação e manutenção de equipamentos de informática e comunicação
			95.11-8		Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
				9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
			95.12-6		Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
				9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
		95.2			Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos
			95.21-5		Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
				9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
			95.29-1		Reparação e manutenção de objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
				9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
				9529-1/02	Chaveiros
				9529-1/03	Reparação de relógios
				9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
				9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário
				9529-1/06	Reparação de jóias
				9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
T					SERVIÇOS DOMÉSTICOS
	97				SERVIÇOS DOMÉSTICOS
		97.0			Serviços domésticos



Seção	Divisão	Grupo	Classe	Subclasse	Denominação
			97.00-5		Serviços domésticos
				9700-5/00	Serviços domésticos
U					ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES
					EXTRATERRITORIAIS
	99				ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES
					EXTRATERRITORIAIS
		99.0			Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
			99.00-8		Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais
				9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais



JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que “Estabelece critérios de emissão de alvará de funcionamento provisório para Micro empreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) no Estado de Santa Catarina e regulamenta a classificação das atividades econômicas definindo como grau de risco baixo e da’ providencias.”

Conforme razões apresentadas abaixo justificamos nossa proposição quanto à legalidade e mérito e assim contamos com a sensibilidade e apoio nos nobres pares ao contar com seu voto pela aprovação do mesmo, pois neste projeto, propomos criar algo inovador no Estado de Santa Catarina quanto ao empreendedorismo nos balizando na legislação federal já existe, o qual permite desburocratizar nos estados através da regulamentação de matéria que oportunize aos municípios, base que licencia as atividades, ter a facilidade de oportunizar as pequenas empresas, acesso a sua documentação de forma legal durante a realização da atividade econômica a qual se dispõe e pleiteia. Assim, expomos nossa justificativa quanto à legalidade e mérito e reforçamos o pedido pela aprovação e parceria nesta Lei que beneficiara toda Santa Catarina.

I-Quanto à legalidade da proposição

Ao iniciar esta justificativa, novamente expomos de modo preliminar que convém entrar no debate e ressaltar que a **função de legislar** é atribuída, de **forma típica**, ao **Poder Legislativo**, o que pressupõe que a este **Poder** deva ser dada a possibilidade de deflagrar o processo legislativo, ressalta-se e é importante ressaltar, **exceto** quando haja **expressa** previsão em **sentido contrário** na própria **Constituição**.

Dito isto, resta claro de que as hipóteses constitucionais de **iniciativa privativa** formam um rol **taxativo**. E, mais ainda, configuram a **exceção**, devendo, portanto, ser **interpretadas** de forma **restritiva**.



É válida a clássica lição da hermenêutica, segundo a qual as exceções **devem ser interpretadas de forma restritiva** e que, portanto os casos de **iniciativa privativa** devem ser elencados em **rol taxativo** nas Cartas Federal e Estadual.

Neste sentido e ainda corroborando este entendimento o Supremo Tribunal Federal já pacificou a jurisprudência de que:

*A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, **não se presume e nem comporta interpretação ampliativa**, na medida em que, por implicar **limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca**. (STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001 (original sem grifos).*

Pois como bem advertiu o ministro Gilmar Mendes durante o julgamento da ADI nº 2.417/SP:

*(...) uma **interpretação ampliativa** da reserva de iniciativa do Poder Executivo, no âmbito estadual, pode resultar no **esvaziamento da atividade legislativa autônoma no âmbito das unidades federativas**.(original sem grifos).*

Dito isto, colaciona-se ainda outras **jurisprudências** firmadas pelo **Supremo Tribunal Federal** que **reconhecem a constitucionalidade de projetos de lei de iniciativa parlamentar que instituem praticas publicas desde que**, conforme já indicávamos na justificativa do nosso Projeto de Lei, **não criem ou redesenhem**

Palácio Barriga Verde

Rua Doutor Álvaro Millen da Silveira, 310| Gabinete 118 | Centro

CEP 88020-900| Florianópolis | SC

Fone (48) 3221-2686 – Email patriciodestro@alesc.sc.gov.br



qualquer **órgão** da **Administração Pública**, nem **crie deveres diversos** daqueles **genéricos já estabelecidos** como também importem em **despesas extraordinárias**.

Dito posto, em nossa propositura, não redesenhamos nenhuma instituição ou criamos deveres diversos, haja vista que a proposição visa regulamentar legislação existente na esfera Federal e impacta nos municípios, entes que necessitam de respaldo para regulamentos em nível municipal, partindo do ente superior, no caso o Estado da Federação. Nosso papel de Edil estadual, nos permite apresentar propositura nesse sentido, não indo ao encontro do Decreto Estadual Decreto Estadual nº 2870/01, o qual este não cita a figura do Alvará Provisório, temática deste projeto, delegando sim aos municípios a operacionalidade do mesmo. O controle empresarial fica mantido a JUCESC/SEF, pois o licenciamento municipal, quando da não satisfação, é comunicado e pelo decreto estadual já citado, pode se ter o cancelamento do empreendedor que agir de má fé quanto suas pratica junto a Administração Publica no que se diz respeito a sua regularidade documental.

Oportunizar o acesso a praticas, de forma legal, desburocratizada, e' a constante busca do Poder Publico, por consequência, menos informalidade e maior arrecadação por parte dos entes, assim nossa proposição vem de encontro a legalidade no tocante ao já apresentado Lei Complementar Federal nº123/06 e Decreto Estadual nº 2870/01, não obstante, reforçado pela Resolução CGSIM nº22/10 do comitê para gestão da rede nacional para a simplificação do registro e da legalização de empresas e negócios que fundamentou essa proposta. Em varias unidades da Federação, já apresentam proposta semelhante, além de municípios como Goiânia que municipalmente constituiu legislação neste teor.

Seguindo na justificativa, no julgamento da ADI nº 3.394/AM, que teve como Relator o Ministro Eros Grau, o Pleno declarou **constitucional lei de iniciativa parlamentar** que **criava programa de gratuidade** de testes de maternidade e paternidade.



"Ação direta de inconstitucionalidade. Arts. 1º, 2º e 3º da Lei 50, de 25-5-2004, do Estado do Amazonas. Teste de maternidade e paternidade. Realização gratuita. (...) **Ao contrário do afirmado pelo requerente, a lei atacada não cria ou estrutura qualquer órgão da administração pública local. Não procede a alegação de que qualquer projeto de lei que crie despesa só poderá ser proposto pelo chefe do Executivo.** As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em *numerusclausus*, no art.≤61≥ da CB – **matérias relativas ao funcionamento da administração pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.** Precedentes." (ADI 3.394, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 2-4-2007, Plenário, DJE de 15-8-2008.) (original sem destaque).

Em nossa proposição, não apresentamos gratuidade alguma, pois a manutenção do processo de registro e licenciamento continua o mesmo, com as respectivas taxas administrativas (inclusive as municipais). Não revogamos impostos estaduais e não geramos despesa alguma. Assim, a aplicabilidade desta Lei e' plena, sem dificuldade apresentada ou ilegalidade, além de possíveis "vícios" quanto a iniciativa. A integração digital já implementada no Estado, não vem de confronto a matéria, assim permitimos o acesso de forma simplificada, complementando a Lei Federal.

No rol de proposições, a qual justificamos nosso Projeto, comparamos a própria criação de um programa municipal, o que poderia atingir mais as prerrogativas do executivo, o qual foi considerado licito. Abaixo apresentamos o AgR deflagrado em decorrência do RE nº 290.549/RJ. que atacava **lei**, frisa-se, de **iniciativa parlamentar**



que criava um programa intitulado *Rua da Saúde*, que **considerou**, por sua vez, **constitucional lei de iniciativa parlamentar** que **criava programa** municipal.

“A criação, por **lei de iniciativa parlamentar**, de **programa municipal** a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo.” (RE 290.549-AgR, Rel. Min. **Dias Toffoli**, julgamento em 28-2-2012, Primeira Turma, *DJE* de 29-3-2012.)

Portanto, segundo melhor interpretação do Supremo Tribunal Federal, as hipóteses de iniciativa privativa devem ser interpretadas de forma restritiva, não apenas no sentido de que a enumeração constitucional é taxativa, mas também – e principalmente – quanto ao seu alcance porque não se deve **ampliar**, por **via interpretativa**, os **efeitos** de seus **dispositivos**, sob pena de cerceamento e aniquilamento de função típica de Poder e tendo ainda por agravante quando feito pelo próprio Poder.

Dito isto convém ainda destacar o comando de observância obrigatória contido no inciso XII do art. 40 da Constituição Estadual que alerta para este Poder ser de sua competência exclusiva "zelar pela preservação de sua **competência legislativa** em face da **atribuição normativa** dos outros **Poderes**".

Em tempo, a referida proposição como já citamos diversas vezes aqui, essa legislação proposta e' um debate nacional, com legislação aprovada nacionalmente, que demanda aos estados e município, continuar a pratica instituída, dentro da Lei e do Estado democrático de Direito, junto a legalidade proposta por este projeto que oportunizara a saída da informalidade de muitos empreendedores.



II - Quanto ao mérito da proposição

Nossa proposição, nobres pares, ao destacar ao mérito neste tópico, citose justifica diariamente em nosso cotidiano. A maioria dos nobres colegas Edis já foram gestores municipais em sua origem e verificaram ao longo de sua caminhada, a importância dos empreendedores no dia a dia de Santa Catarina.

A divulgação sobre o empreendedorismo na imprensa, mostra a vanguarda de nosso Estado, segue abaixo a transcrição de matéria do jornal Diario Catarinense, com destaque a nossas empresas:

Micro e pequenas empresas de SC estão entre as que mais crescem no

Brasil

Cidades de Timbó, São José e Florianópolis sediam três das cinco top do Sul

Ser uma pequena ou microempresa em Santa Catarina está se tornando sinônimo de referência de empreendimento com os melhores índices de crescimento no Brasil. A comprovação está no ranking elaborado a partir do estudo "As PMEs que mais crescem no Brasil", divulgado nesta quinta-feira e que coloca uma empresa do Estado no segundo lugar nacional. SC também tem três das cinco primeiras colocações na Região Sul do país.

As cidades de Timbó, São José e Florianópolis são os endereços de três empreendimentos que colocaram em prática o plano de negócios elaborado e multiplicar sua receita nos últimos três anos entre 371,1% e 11.900%.

De constituição familiar, a construtora Reuter, de Timbó, foi a empresa do Estado a conquistar a melhor colocação, com o segundo lugar nacional. O diretor geral, Edmilson Silva, 55, conta que optar pela construção de imóveis em cidades ao redor de municípios pólo foi a estratégia adotada.



O feito foi sair do faturamento de R\$ 3,8 milhões, em 2010, para R\$ 11 milhões no ano passado. A projeção é fechar 2012 com pelo menos R\$ 22 milhões faturados. Seus apartamentos variam entre 70m² e 300m² e são oferecidos ao mercado por até R\$ 400 mil.

— Focamos no déficit habitacional das cidades da região, que estão crescendo e começando a se verticalizar. O efeito desta expansão é que os terrenos estão ficando mais caros e, junto com eles, o preço para o consumidor construir sozinho seu empreendimento. Oferecemos a opção de entregar tudo pronto e com o máximo de qualidade possível — orgulha-se o empresário, que diz estar surfando na onda do crescimento da construção no Médio Vale do Estado.

Segundo Heloisa Montes, sócia responsável por estratégia para empresas emergentes da Deloitte, a média de crescimento anual das empresas catarinenses é de 30%, semelhante aos 33% da média nacional.

Os setores de construção civil, tecnologia da informação e prestação de serviços, que aqui despontam, também são reflexo da realidade nacional. Quatro das 15 empresas de SC atuam na área de Construção Civil, setor que é o quinto mais presente entre as empresas participantes da pesquisa, com 7,8%, atrás da Tecnologia da Informação (24,3%), comércio varejista e atacadista (1,1%), prestação de serviços (10,5%), e máquinas e equipamentos (9%).

Plano de negócios é fundamental

Desenvolver produtos tecnológicos para melhorar a produtividade no campo, como um GPS que conduz tratores em meio a plantações e controladores que economizam até 20% de adubo ou herbicidas, é o foco da Arvus, empresa fundada por Gustavo Raposo, 30, Bernardo de Castro, 33, e Adriano Correa, 33, há oito anos e que ficou em 5º lugar regional e 18º nacional no ranking. Os três são engenheiros de produção que se conheceram nos corredores da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e nos jogos de pólo aquático.



Sediada em Florianópolis, em 2008 saíram da incubadora mantida pela Associação Catarinense de Tecnologia (Acate). No mesmo ano traçaram o planejamento financeiro para projetar o crescimento da empresa.

No ano passado o faturamento foi de R\$ 5 milhões e a perspectiva é chegar a R\$ 12 milhões neste ano e ultrapassar os R\$ 20 milhões em 2013. Hoje a empresa possui sete filiais no Brasil e atende clientes nacionais e dos países vizinhos.

— Como expandir o tamanho das fazendas está ficando problemático porque o valor cobrado pela terra está crescendo, o caminho é melhorar a produtividade e é nesta linha de agricultura de precisão que trabalhamos. Queremos crescer e dobrar o tamanho da empresa em 2013 — prospecta Gustavo.

Ter um plano de negócios e definir os rumos da empresa também foi o caminho escolhido pela EQS Engenharia, de São José, e atende a clientes corporativos do Sudeste e Centro-Oeste do país e tem 70% de sua atuação no Sul.

Fernanda Aragão Lopes, 27, é diretora administrativa e financeira da empresa que atua na gestão de infra-instrutora e manutenção para clientes corporativos como empresas de telefonia e instituições bancárias.

Ela revela que os rumos atuais começaram a ser traçadas em 2008, com o planejamento das ações, culminou na conquista da ISO 9001, em janeiro deste ano, que certifica a gestão e a qualidade dos serviços prestados. O faturamento, que era de R\$ 47 milhões em 2011, deve chegar a R\$ 60 milhões neste ano, projeta a empresária.

— Traçar as metas e definir o planejamento da pequena e microempresa é fundamental, pois permite evitar surpresas e dar capacidade para reagir às mudanças do mercado. É o básico, mas que precisa ser bem feito para garantir que a vida da empresa seja longa — avalia Heloísa.



Confira a lista das empresas catarinenses no ranking nacional

<i>Posição</i>	<i>Empresa</i>	<i>Cidade</i>
2º	Reuter	Timbó
9º	EQS Engenharia	São José
18º	Arvus	Florianópolis
57º	Ogochi	São Carlos
75º	Cianet	Florianópolis
136º	Ekotex	Pomerode
142º	Copa&Cia	Blumenau
144º	Domínio Sistemas	Criciúma
153º	Pioneira da Costa	Florianópolis
156º	Vitsolo	Balneário Camboriú
190º	Reivax	Florianópolis
204º	TecnobluYour Id	Blumenau
205º	Selbetti	Joinville
224º	Teclan	Florianópolis
231º	Farben	Içara

Fonte: Deloitte e Exame PME

Fonte da Matéria:

<http://diariocatarinense.clicrbs.com.br/sc/economia/noticia/2012/09/micro-e-pequenas-empresas-de-sc-estao-entre-as-que-mais-crescem-no-brasil-3884978.html>

A manifestação quanto a dificuldade da obtenção do alvará, por parte de diversas entidades no Brasil e a recomendação a regulamentação em legislação como esta, foi exposta em uma exposição de matéria publicada na Tribuna do Norte e divulgada pelo Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, no portal JusBrasil (<http://crc-sc.jusbrasil.com.br/noticias/3167982/comite-aprova-simplificacoes-para-abertura-de-empresas>), onde apresentamos na íntegra abaixo:

Palácio Barriga Verde

Rua Doutor Álvaro Millen da Silveira, 310 | Gabinete 118 | Centro
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC
Fone (48) 3221-2686 – Email patriciodestro@alesc.sc.gov.br



Comitê aprova simplificações para abertura de empresas

Comitê Gestor da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) aprovou esta semana recomendação para que os estados simplifiquem o processo de licenciamento por parte do Corpo de Bombeiros, para abertura de empresas.

A decisão tem por base propostas definidas por integrantes do SEBRAE, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), e representantes do Corpo de Bombeiros das cinco regiões do país. Inicialmente estava prevista a edição de uma portaria interministerial, mas a decisão acabou ficando com o CGSIM.

Na recomendação, o comitê define o grau de risco das atividades econômicas relativo à segurança contra incêndio e pânico. Para aquelas de baixo risco, a orientação é que a vistoria dos bombeiros ocorra quando a empresa já estiver funcionando. Hoje, é exigida vistoria prévia, realizada em até 60 dias após a apresentação do pedido, para que a abertura do negócio seja autorizada. O mesmo procedimento será dispensado também para as atividades instaladas em locais com até 200 metros quadrados, isoladas de outras edificações e com saída direta para a rua.

Entre as atividades de baixo risco estão as que funcionam em imóveis com área construída de até 750 metros quadrados e em no máximo três pavimentos, que não armazenem mais de 250 litros de líquidos inflamáveis e nem utilizem mais de 90 kg de gás liquefeito de petróleo (GLP), conhecido como gás de cozinha. Também não podem trabalhar com produtos explosivos, como fogos de artifício, ou que tenham alto poder lesivo. Esses negócios só poderão utilizar o subsolo da edificação para estacionamento. O CGSIM recomenda ainda que os negócios de baixo risco sejam dispensados da apresentação de projeto técnico.

"Na prática, os grandes beneficiados são os micro e pequenos negócios, porque representam 99% das empresas do país e são as que mais precisam da simplificação e conseqüente desoneração desses processos", avalia o gerente de Políticas Públicas do SEBRAE, Bruno Quick.



"As propostas atendem a reivindicações da base, vinda dos bombeiros, que têm realidades diferentes e querem uma orientação nacional para seguir", explicou o assessor técnico da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça,

capitão PMESP Rodrigo Quintino. "Hoje, ainda há muitas empresas com dificuldades de conseguir um alvará", disse o presidente da Confederação Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Comicro), José Tarcísio da Silva, ao exemplificar a importância da decisão do comitê.

"A ideia é que haja um ambiente cada vez mais favorável aos negócios no país", explicou o secretário de Comércio e Serviços do MDIC, Humberto Ribeiro, que também destacou a importância da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) na definição de políticas estratégicas de fomento à economia.

Segundo o diretor-geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), João Elias Cardoso, agora o presidente do CGSIM e ministro do Desenvolvimento, Fernando Pimentel, encaminhará a recomendação aos governos estaduais. "Acredito que haverá ampla adesão, pois foram propostas debatidas nos estados. Há um anseio por essas medidas" avaliou."

Reforçamos que visto que a entidade de classe que representa os contabilistas e' favorável a propostas neste sentido, e' clara a existência de mérito por parte da mesma, onde na própria matéria e' citado mais entidades de que apóiam à promulgação e o apoio a mesma. Assim, fundamentamos a proposta quanto ao mérito, visto que e' essencial aprovação da mesmo como apoio ao empreendedor em nosso estado.

Toda iniciativa nesse sentido, e' extremamente fundamental e aceita pelas entidades, em Joinville, cidade de origem da minha atuação política, vemos a Ajorpeme, entidade que representa o segmento do empreendedorismo na região norte do Estado, em parceria com a Prefeitura Municipal, vem discutindo melhorias visando a desburocratização para o empreendedor. Citamos matéria divulgada pelo SIMPESC (Sindicato da Indústria do Material Plástico), o qual sugere melhorias visando a desburocratização e sua manifestação quanto ao alvará e as atividades de grau de risco baixo (temática desta proposição):



A Desburocratização Necessária

O projeto de lei geral municipal da microempresa, empresa de pequeno porte e do empreendedor individual tem 49 artigos. A proposta da Ajorpeme e de outras entidades empresariais será entregue ao prefeito Udo Döhler e, depois, irá à análise dos vereadores.

A meta é criar um conselho gestor, com 13 integrantes – sete deles representando a iniciativa privada e seis da Prefeitura. A presidente da Ajorpeme, Christiane Guisso, destaca: a desburocratização, a constituição de um fórum municipal e o estímulo à educação empreendedora são essenciais. Uma síntese do texto segue nesta página.

Alvará

Serão aplicadas à microempresa, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais as normas que instituírem o alvará provisório que permitirá o imediato início de operação do estabelecimento após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, assim definidos em lei.

Regime Tributário

O empreendedor individual optará pelo recolhimento do ISS em valor fixo mensal, conforme previsto no artigo 18-A da lei complementar federal número 123/06. A retenção na fonte de ISS somente será permitida se observado o disposto no artigo 3º da lei complementar federal número 116/03.

Programa Atender

Com o Programa Atender, haverá fiscalização integrada e liberação de alvará provisório no prazo máximo de 15 dias.

Benefícios fiscais

As microempresas, empresas de pequeno porte e os empreendedores individuais terão incentivos fiscais, materiais e financeiros previstos no Programa de Desenvolvimento da Empresa Joinvilense (Próempresa).

Fiscalização orientadora

Quando na primeira visita de fiscal for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo mínimo de 30 dias, sem aplicação de penalidade.

Agência

A Prefeitura poderá criar uma Agência de Gestão e Desenvolvimento de Tecnologia e Inovação, sem prejuízo das demais legislações vigentes com o mesmo objetivo.

Incubadora

Palácio Barriga Verde



O poder público municipal promoverá um programa de desenvolvimento empresarial e tecnológico, podendo instituir incubadoras de empresas e condomínios empresariais para desenvolver negócios de vários setores.

Distritos

A Prefeitura estimulará a criação de distritos industriais para empresas de pequeno e médio porte e indicará as condições para alienação dos lotes a serem ocupados. Também vai criar um pólo de inovação tecnológica com implantação física e institucional de um parque tecnológico.

Licitações

Nas licitações para a compra de bens, produtos e serviços, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e empreendedores individuais. Caso haja propostas idênticas e de igual valor, a empresa de Joinville terá preferência.

Valor

Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80 mil.

Fonte: A Notícia – Livre Mercado – Cláudio Loetz

Fonte da Matéria: <http://www.simpesc.org.br/2013/07/a-desburocrizacao-necessaria/>

Concluimos os motivos pelos quais esperamos contar com a aprovação dos nobres colegas Parlamentares para esse projeto de lei, nosso Estado precisa de uma legislação inteligente e moderna, agilizando os processos dentro da legalidade e incentivando o progresso e o desenvolvimento dos empreendedores catarinenses que dia a dia constroem nosso estado gerando renda e emprego.